



S. R.
ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO
CONTRATO DO PROCEDIMENTO N.º LM 225/2024

Aquisição de reagentes e kits para análises químicas por lotes, com disponibilização sem custo dos respetivos equipamentos para os Laboratórios de Análises Clínicas dos Centros de Saúde Militar de Santa Margarida, de Coimbra e da USTII de Évora

Valor: € 65.223,50 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) -----

Fundo:10.513W002 Área Funcional 021 -----

Rubrica:D.02.01.16 – Mercadorias para venda -----

NPD n.º 4952401651 -----

Informação de Cabimento n.º 4524201699 -----

CPV: 33696200-7 -----

Compromisso n.º 4525700145-----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Laboratório Nacional do Medicamento – 600 087 581 -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

Irlandox - Laboratórios de Química Analítica Lda. – 502 515 619 -----



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONTRATO DO PROCEDIMENTO N.º LM 225/2024

Aquisição de reagentes e kits para análises químicas por lotes, com disponibilização sem custo dos respetivos equipamentos para os Laboratórios de Análises Clínicas dos Centros de Saúde Militar de Santa Margarida, de Coimbra e da USTII de Évora

O Laboratório Nacional do Medicamento, pessoa coletiva n.º 600 087 581, com sede na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, em Lisboa, neste ato representado pelo Chefe do Estado Maior do Exército, na qualidade de **Primeiro Outorgante** e a **Irladox - Laboratórios de Química Analítica Lda.**, pessoa coletiva **502 515 619** com sede Rua D. Agostinho de Jesus e Sousa, 264, 4000-015 Porto, (doravante designada por **Segundo Outorgante**), representada no presente ato por Paula Cristina Pinto Zenha Pinto, na qualidade de procuradora, cuja identidade foi legalmente reconhecida, assinam o presente contrato para aquisição de reagentes e kits para análises químicas por lotes, com disponibilização sem custo dos respetivos equipamentos para os Laboratórios de Análises Clínicas dos Centros de Saúde Militar de Santa Margarida, de Coimbra e da USTII de Évora, no montante global de **€ 65.223,50 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos)** sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 14 de março de 2025 do **Chefe do Estado Maior do Exército**, emitido ao abrigo da competência prevista no Despacho n.º 5110/2023, de S. Exa. a Ministra da Defesa Nacional, aprovado no dia 18 de abril de 2023, e publicado em Diário da República n.º 85, 2.ª série de 03 de maio. -----

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de reagentes e kits para análises químicas **por lotes**, para os Laboratórios de Análises Clínicas dos Centros de Saúde Militar de Santa Margarida (CSMTSM), de Coimbra (CSMC) e da USTII de Évora de acordo com as Cláusulas Técnicas e até ao montante e quantidades máximas e tipologias discriminadas nos **Anexos C e D** no presente contrato. -----

Cláusula 2.^a

Local de Prestação dos bens

Os bens objeto de aquisição, reagentes e kits para análises químicas serão entregues nas Farmácias Militares do Campo Militar de Santa Margarida, de Coimbra, de Évora do Laboratório Nacional do Medicamento com disponibilização dos respetivos equipamentos nos Laboratórios conforme a tabela abaixo: -----

Laboratório de Análises Clínicas	Morada	Localidade
Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida (CSMTSM)	Campo Militar de Santa Margarida	2250-350 Santa Margarida
Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC)	Rua Domingos Vandelli	3000-405 Coimbra
USTII de Évora	Rua D. Augusto Eduardo Nunes, N.º 17	7000-651 Évora

Cláusula 3.^a

Período de Vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento destina-se a vigorar desde a data da sua celebração, cessando a sua vigência quando for atingido o preço contratual previsto no artigo 4.º do contrato ou a data de **31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.^a

Valor do Contrato

1. O valor do contrato é de até € € **65.223,50 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) s/IVA**, com preço nominalmente discriminado nos **Anexos C e D** ao presente contrato: -----

Designação	Estimativa anual	Valor base face às quantidades previstas / 2025	Valor base face às quantidades previstas / 2026
Lote 3 - Reagentes e kits para análises bioquímicas (USTIIE)	Anexo C	29 611,75 €	29 611,75 €
Lote 4 – Programa de controlo de qualidade externo para análises bioquímicas	Anexo D	3 000,00 €	3 000,00 €
Valor Total		32.611,75 €	32.611,75 €

2. O segundo outorgante vincula a sua proposta durante toda a totalidade do período de execução contratual.
3. Não podem ser apresentados quaisquer custos adicionais, nomeadamente relativos a expedição e transporte. -----
4. Os encargos orçamentais acima referidos não podem ultrapassar para o ano de 2025 32.611,75 € (trinta e dois mil e seiscentos e onze euros e setenta e cinco cêntimos) e para o ano de 2026 32.611,75 € (trinta e dois mil e seiscentos e onze euros e setenta e cinco cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com possibilidade do saldo do ano de 2025 ser acrescido ao montante autorizado do ano de 2026. --

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e após a aceitação definitiva dos bens prevista na cláusula seguinte; -----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP; -----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP; -----
4. Nos termos da legislação em vigor, o segundo outorgante deve remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP. -----

Cláusula 6.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos serviços, cabe à Direção Técnica e de Investigação e Desenvolvimento do Laboratório Nacional do Medicamento (LM) declarar a aceitação definitiva do serviço fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo. -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Direção Técnica e de Investigação e Desenvolvimento do LM através da remissão de mensagem eletrónica com a respetiva guia

de remessa/transporte ou documento similar, com aposição de carimbo em uso no Laboratório Nacional do Medicamento, em que o responsável atesta a conformidade dos produtos recebido. -----

3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao segundo outorgante para, no prazo de 2 (dois) dia úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula Penal prevista na Cláusula 17.ª. -----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos. -----

Cláusula 7.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O segundo outorgante obriga-se, nos termos da lei a prestar a devida garantia e assistência técnica ao primeiro outorgante, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo; -----
2. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo primeiro outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina; -----
3. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante. -----

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O segundo outorgante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes dos equipamentos, bem como dos reagentes que integram o objeto do contrato, durante todo o prazo de vigência do mesmo. -----

Cláusula 9.ª

Modificações técnicas supervenientes

1. O segundo outorgante deve incorporar nos bens objeto de contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante uma proposta do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo. -----
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o primeiro outorgante deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação. -----

4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o segundo outorgante conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente o primeiro outorgante, os custos dessa modificação serão suportados exclusivamente pelo segundo outorgante, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei. -----

Cláusula 10.ª

Compromisso ambiental Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **segundo outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, designadamente pugnando pelo consumo racional de papel aquando da emissão dos seus relatórios, além de outras inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----
2. Ao primeiro outorgante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o considerando n.º 37 da Diretiva 2014/24/EU.

Cláusula 11.ª

Sigilo e Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam. -----

Cláusula 12.ª

Documentos

1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos serviços objeto do contrato, caso existam. -----
2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expreso consentimento por escrito do primeiro outorgante. -----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante. -----
3. O segundo outorgante, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa. -----

4. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa. ----
6. Em caso de extinção dos contratos a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, o segundo outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, para terceiros designados pelo primeiro outorgante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada. -----

Cláusula 14.ª

Limitação de responsabilidade

O primeiro outorgante não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação do objeto presente na cláusula 1.ª do Contrato, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos trabalhadores ao serviço do segundo outorgante, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada do primeiro outorgante. -----

Cláusula 15.ª

Proteção de dados Pessoais – Conformidade legal

1. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com a execução de medidas técnicas e organizativas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Lei 58/2019 de 08 de agosto, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados. -----
2. Compete ao **segundo outorgante** informar, imediatamente, ao primeiro outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados. -----

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar. -----
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições aplicáveis. -----
3. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias. -----

Cláusula 17.ª

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o segundo outorgante não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 6º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V * A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contratual e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente. -----
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura respeitante à encomenda em que se verifique a situação do incumprimento. -----
3. Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o segundo outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida. -----

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Aos prazos previstos no contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP. -----

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, foi nomeado [REDACTED] para desempenhar as funções de Gestor do Contrato. -----
2. Ao gestor de contrato compete: -----
 - a. Acompanhar a execução do mesmo; -----
 - b. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade e quantidade do serviço. -----

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial; -----
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 22.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de caucões, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis. -----
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato. -----

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 26.ª

Especificações do objeto contratual

1. Os reagentes e kits para análises químicas para os Laboratórios de Análises dos Centros de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida, de Coimbra e da USTII de Évora deverão cumprir os requisitos de qualidade da CE, definidos pela Diretiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, transposta para o direito português pelo Decreto-Lei n.º 189/2000 de 12 de agosto e/ou Certificado de Autorização de Colocação no Mercado emitido pelo INFARMED. -----

Cláusula 27.ª

Satisfação do pedido de encomendas

1. Os artigos, a fornecer por entregas parcelares, que serão solicitadas à medida das necessidades dos laboratórios, deverão ser entregues nas Farmácias Militares do Campo Militar de Santa Margarida, de Coimbra e de Évora do Laboratório Nacional do Medicamento. -----
2. As entregas dos artigos solicitados nos respetivos pedidos de encomenda devem ser acompanhadas de guia de remessa, ou documento equivalente, com duas vias, nas quais devem mencionar expressamente os números e datas dos pedidos de encomenda, número do compromisso, descrição das artigos, quantidades e preços. -----
3. Os artigos a fornecer terão que ser entregues nas Farmácias Militares do Campo Militar de Santa Margarida, de Coimbra e de Évora do Laboratório Nacional do Medicamento até 48 horas após o envio do pedido de encomenda, via eletrónica, por parte dos Serviços do Laboratório Nacional do Medicamento. -----

Cláusula 28.ª

Quantidades de artigos a adquirir

No decorrer do contrato, e caso haja necessidades do serviço, o Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida e o de Évora em acordo com o segundo outorgante podem introduzir novos parâmetros ou alterar os parâmetros existentes, bem como as quantidades estimadas, sem qualquer alteração no preço final do contrato. -----

Cláusula 29.ª

Requisitos de entrega dos testes

1. Os testes devem ser transportados em embalagens que garantam a adequada proteção e conservação dos reagentes, com identificação externa do tipo de reagente embalado e devidamente rotulado com o prazo de validade, o número de unidades que contém a marca, o nome do fornecedor e o lote. -----
2. Só deverão ser fornecidos testes cujo prazo de validade seja superior a 6 meses a contar da data do fornecimento. -----

Cláusula 30.ª

Lote 3

Reagentes e kits para análises bioquímicas

(Laboratório de Análises Clínicas do Centro da USTII de Évora)

1. A solução para o **lote 3** contempla o fornecimento de reagentes para análises bioquímicas tecnicamente compatíveis com o equipamento RX – Daytona, equipamento existente no Laboratório de Análises Clínicas do Centro da USTII de Évora, nas quantidades discriminadas no Anexo C. -----

Cláusula 31.ª

Lote 4

Programa de Controlo de Qualidade Externo para Análises Bioquímicas

1. A solução para o **lote 4** contempla o fornecimento do Programa de Controlo de Qualidade Externo para Análises Químicas para os Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Santa Margarida, de Coimbra e da USTII de Évora durante o período do contrato. -----
2. O programa deverá cumprir as seguintes características: -----
 - a. Mínimo de 50 parâmetros; -----
 - b. Periodicidade mensal; -----
 - c. Preço incluído os portes. -----
 - **Anexo C** Lote 3 - Reagentes e kits para análises bioquímicas (USTIIE)
 - **Anexo D** Lote 4 - Programa de controlo de qualidade externo para análises bioquímicas (CSMTSM, CMC e USTIIE)

Cláusula 32.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 14 de março de 2025 do Chefe do Estado-Maior do Exército. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 14 de março de 2025 pelo Chefe do Estado-Maior do Exército. -----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **€ 65.223,50 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos s/IVA)**. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de D.02.01.16– Mercadorias para venda. -----
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
8. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 13 (treze) páginas e é assinado eletronicamente na última página, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura; -----

10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo **Primeiro Outorgante** e pelo **Segundo Outorgante**. -----

11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4525700145-----

Anexo C Lote 3 - Reagentes e kits para análises bioquímicas (USTIIE)

Lote 3 - Reagentes e kits para análises bioquímicas (USTIIE)				
Designação	Qtd. Cx./Embalagem / Ano	Preço unitário	Preço Total 2025	Preço Total 2026
Fostatase Alcalina	3	140,51 €	421,53 €	421,53 €
ALT (GPT)	3	133,17 €	399,51 €	399,51 €
AST (GOT)	3	133,17 €	399,51 €	399,51 €
Colesterol Total	3	127,62 €	382,86 €	382,86 €
HDL - Colesterol	4	493,47 €	1 973,88 €	1 973,88 €
LDH - Colesterol	4	977,96 €	3 911,84 €	3 911,84 €
Glucose	3	93,30 €	279,90 €	279,90 €
Gama -GT	3	319,13 €	957,39 €	957,39 €
Triglicéridos	3	161,28 €	483,84 €	483,84 €
Ácido Úrico	3	221,71 €	665,13 €	665,13 €
Ureia	3	66,70 €	200,10 €	200,10 €
Solução de lavagem C1	6	72,80 €	436,80 €	436,80 €
Calibrador HDL / LDL Colesterol	4	71,62 €	286,48 €	286,48 €
LDH	3	50,43 €	151,29 €	151,29 €
Calibrador PCR	3	625,44 €	1 876,32 €	1 876,32 €
Calibrador Múltiplo Química Clínica Nível 3	3	469,64 €	1 408,92 €	1 408,92 €
Controlo Múltiplo Química Clínica Nível 2	3	440,45 €	1 321,35 €	1 321,35 €
Controlo Múltiplo Química Clínica Nível 3	3	448,04 €	1 344,12 €	1 344,12 €
Calibrador para HbA1c	4	237,13 €	948,52 €	948,52 €
FrCRP	2	1 600,89 €	3 201,78 €	3 201,78 €
Solução de lavagem concentrada 1	4	264,04 €	1 056,16 €	1 056,16 €
Solução de lavagem concentrada 2	4	139,73 €	558,92 €	558,92 €
Solução de lavagem concentrada 3	4	229,54 €	918,16 €	918,16 €
Controlo lipídeos nível 1	6	88,78 €	532,68 €	532,68 €
Controlo lipídeos nível 2	6	88,78 €	532,68 €	532,68 €
Controlo SP nível 2	4	206,34 €	825,36 €	825,36 €
Controlo SP nível 3	4	206,34 €	825,36 €	825,36 €
Controlo para HbA1C	2	318,32 €	636,64 €	636,64 €
HbA1c	2	538,07 €	1 076,14 €	1 076,14 €
CK-NAC	1	59,51 €	59,51 €	59,51 €
AWS	2	71,78 €	143,56 €	143,56 €
NS	3	78,32 €	234,96 €	234,96 €
Bilirrubina total	4	106,05 €	424,20 €	424,20 €
Bilirrubina direta	4	106,05 €	424,20 €	424,20 €
Creatinina	5	62,43 €	312,15 €	312,15 €
Valor do lote por ano			29 611,75 €	29 611,75 €
			Valor total do lote	59 223,50 €

- o **Anexo D Lote 4 - Programa de controlo de qualidade externo para análises bioquímicas**
(CSMTSM, CMC e USTIIE)

Lote 4 – Programa de controlo de qualidade externo para análises bioquímicas			
Designação	Qtd. (UN) / Ano	Preço Total 2025	Preço Total 2026
Programa de controlo de qualidade externo para análises químicas - Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Santa Margarida	1	1.000,00 €	1.000,00 €
Programa de controlo de qualidade externo para análises químicas - Laboratório de Análises Clínicas da USTII de Évora	1	1.000,00 €	1.000,00 €
Programa de controlo de qualidade externo para análises químicas - Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Coimbra	1	1.000,00 €	1.000,00 €
Valor do lote por ano	3	3.000,00 €	3.000,00 €
Valor Total do Lote		6.000,00 €	

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

___/___/2025

Assinado por: [Redacted]
 Num. de Identificação: [Redacted]
 Data: [Redacted]
 Certificado por: S. [Redacted]
 Atributos certificados: [Redacted]

**EDUARDO MANUEL BRAGA DA CRUZ MENDES FERRÃO
 GENERAL**

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

___/___/2025

**PAULA CRISTINA PINTO ZENHA PINTO
 PROCURADORA**

